



LEI Nº 1.693/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI a Nota Fiscal de Serviços eletrônica NFS-e, estabelece obrigação aos estabelecimentos emissores de NFS-e, e dá outras providências.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, RS.,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, no Município de Capitão/RS, que deverá ser emitida em substituição ao documento fiscal convencional.

§ 1º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, deverá ser emitida por ocasião da prestação do serviço.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e, é documento de existência exclusivamente digital, emitido por ocasião da prestação do serviço, gerado e armazenado eletronicamente em base de dados sob a responsabilidade da Administração Municipal de Capitão/RS, com base nos dados de prestação de serviço declarado pelo prestador, com a finalidade de registrar as operações de prestação de serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

§ 3º A validade jurídica da Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), garantindo segurança e integridade das informações prestadas.

§ 4º As informações prestadas pelo sujeito passivo na Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e têm caráter declaratório e constituem confissão irretratável de dívida do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS que não tenha sido devidamente recolhido, sendo documento hábil e suficiente para exigência do crédito tributário.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigação de os estabelecimentos emissores da Nota Fiscal de Serviços eletrônica - NFS-e exibirem em suas dependências cartaz informando sobre o dever de emissão estabelecido no §1º do art.1º da presente Lei.

Art. 3º Os estabelecimentos emissores de Nota Fiscal de Serviços eletrônica- NFS-e, que deixarem de atender ao disposto no art. 2º da presente Lei ficarão sujeitos à penalidade de 10 (dez) URM's (Unidade Referência Municipal/Capitão).



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Capitão

Art. 4º Os procedimentos necessários à implementação e à operacionalização das disposições dessa Lei serão regulamentados por decretos e/ou instrumentos normativos próprios do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 10 de novembro de 2022.

JARI HUNHOFF
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

VANUSA LORENZON
Secretária Municipal de Administração e Finanças